

# A DINÂMICA POLÍTICA E RELIGIOSA NEERLANDESA NOS SÉCULOS XVI E XVII: UMA ANÁLISE DAS IMPLICAÇÕES DO CONTEXTO DOS PAÍSES BAIXOS PARA OS SEUS EMPREENDIMENTOS EXPANSIONISTAS

Aspirante (IM) Rodrigo Bastos de Assis Ferreira

## INTRODUÇÃO

A realidade dos empreendimentos ultramarinos holandeses no século XVII tornou-se essencial à consolidação de conquistas ultramarinas que subsidiassem os interesses comerciais dos comerciantes neerlandeses. Para além de um interesse meramente comercial, as potencialidades políticas e militares saltaram aos olhos do autoritarismo governante do *stadeholder*<sup>1</sup> estabelecido no início do século de Ouro das Províncias Unidas. Sob o olhar de Maurício de Nassau, alinhava-se o interesse mercantil da recém constituída Companhia das Índias Orientais (VOC<sup>2</sup>) que, estimulada por seus intentos comerciais se consolidava como desdobramento das medidas instituídas pela principal figura de autoridade da República flamenga: Johan Oldenbarnevelt. Por outro lado, tal popularidade criara conflito fundamental para se compreender os deslocamentos do empreendimento da VOC que incitava a criação de outra Companhia, estabelecendo relação mercantil e expansionista direta com as terras do Atlântico Sul: a Companhia da Índias Ocidentais (WIC<sup>3</sup>). Essa divisão dos empreendimentos mercantilistas neerlandeses se constituiu motivo de vulnerabilidade na segunda

metade do respectivo século, no enfrentamento das ameaças às suas frentes nas Américas, na costa ocidental da África e nas possessões asiáticas de domínio luso-castelhano.

À luz desses fatores, o presente artigo objetiva examinar os movimentos internos à realidade local neerlandesa como desdobramentos dos atores decisivos nesse cenário. Para isso, será fundamental também averiguar as circunstâncias políticas internas dos Países Baixos, o contexto religioso de imigração, além do cenário da religiosidade local e as possíveis influências no âmbito político. Em outras palavras, esta pesquisa propõe responder como as dinâmicas religiosas e multipartidárias influenciaram os elementos principais da política das Províncias Unidas. Nesse sentido, é relevante propor um caminho ligado à discussão de questões teológicas e a influência dos tratados políticos da época, para se perceber o direcionamento do pensamento das personagens fulcrais.

O texto ora em pauta é dividido em seis sessões que demarcam o caminho de pesquisa das lacunas a serem discutidas e realçadas. A primeira e a última se referem, respectivamente, à introdução e à conclusão, em que são colocados os aspectos iniciais e de fechamento da argumentação. A terceira sessão aborda o contexto histórico relacionado às políticas herdadas das monarquias ibéricas em território neerlandês, buscando apontar suas influências nas dinâmicas que envolvem as diversas temáticas políticas e religiosas locais. Por outro lado, o quarto apontamento em destaque consiste na apresentação dos acontecimentos no ambiente separatista, enfatizando a insurgência de novos grupos religiosos imigrantes e a crescente liderança orangista nos meandros decisórios das Províncias Unidas. Como quarto aspecto, foi sublinhado o evento da Trégua dos

<sup>1</sup> A figura do *Stadeholder*: “era um título e posição similar ao de Regente, um cargo político das províncias do norte dos Países Baixos e que envolvia funções políticas. Era uma espécie de Governador Geral.” COSTA, R. S. da. In: COUTO, Vinicius (org). (IN) Tolerâncias religiosas nos Países Baixos. Uma história das reformas religiosas ocorridas antes e durante a Era Dourada (1515-1648). Editora Reflexão, 2021.

<sup>2</sup> VOC é a sigla para as iniciais holandesas que identificam o nome original da Companhia: *Vereenigde Oost-Indische Compagnie*.

<sup>3</sup> WIC é a sigla para as iniciais holandesas que identificam o nome original da Companhia: *West Indische Compagnie*.

12 anos e a importância das personagens envolvidas em seu estabelecimento. Cabe ressaltar que tal momento se tornou fundamental para reorientação das políticas locais, determinando novos ditames partidário-religiosos. Em quinto lugar, diante de todas as colocações dos tópicos anteriores, é feita uma análise dos embates políticos das autoridades neerlandesas envolvidas na controvérsia e uma reflexão sobre as implicações destes conflitos de interesses nas ações e decisões relacionadas aos fenômenos expansionistas.

## O CONTEXTO POLÍTICO E ECONÔMICO NEERLANDÊS ATÉ 1550

Após a abdicação das funções governamentais de seu pai Carlos V, Felipe II herda as inúmeras possessões territoriais vinculadas a Castela, no que explicitam Cardim & Miranda que “a titulação real continuou a apresentar o reino de Aragão logo após o de Castela”. (CARDIM, 2016, p.50)<sup>4</sup>. Em 1555, a Monarquia hispânica já apresentava indícios de fragilidades que serão fundamentais para o início das rebeliões de seus territórios batavos. As circunstâncias anteriores de diversos conflitos e frentes de combate que se encontravam as forças espanholas permitiram com que se destaca a flexibilidade das relações econômicas e políticas neerlandesas. Para Costa:

É importante ressaltar que foi a necessidade de se financiar de forma eficiente as cada vez mais frequentes e dispendiosas guerras que fez com que Carlos V conferisse às províncias e cidades um grau significativo de autonomia financeira.<sup>5</sup>

Esse aspecto de flexibilidade e autonomia política e administrativa estava na raiz das origens do território batavo. O elo pelo direcionamento Leste-Oeste dos rios marcava a interdependência das províncias do interior e àquelas da costa, reforçando, nas províncias

do norte, o estreitamento de interesses em torno da liderança neerlandesa. Nesse sentido, debaixo de uma crise econômica latente, Felipe II estabelece o comando de Margarida de Parma como regente dos Países Baixos a fim de aumentar a centralização do governo da região. Além da regente geral, Felipe II nomeia *stadeholders* para auxiliarem nas relações políticas e na condução da situação econômica. Entre eles, se encontrava Guilherme de Orange, da casa de Orange-Nassau<sup>6</sup>, que se tornou o *stadeholder* da Holanda, Zelândia e Utreque.

As posturas de Felipe II, aliadas à insatisfação da nobreza pela nomeação de comerciantes para o Conselho de Estado<sup>7</sup>, e da própria elite comercial, pelas práticas de altas taxas tributárias pelo rei, fizeram com que o clima nas províncias nortistas estivesse favorável às revoltas por independência. Esse ideal de emancipação está enfaticamente marcado não por um sentimento identitário que o reforçasse, mas, de fato, pela propensão ultramarina dos comerciantes e dos negócios comerciais e financeiros.

<sup>6</sup> A origem da casa de Orange-Nassau pode ser entendida através do seguinte trecho: “Nassau é uma cidade localizada no atual estado alemão da Renânia-Palatinato, no vale do rio Lahn, afluente do rio Reno. Nassau faz parte da Rota Orange (Orange Route) (...) atravessa cidades e regiões ligadas à Casa de Orange-Nassau, a dinastia de origem alemã que há cerca de meio milênio reina nos Países Baixos (...) Dudo von Laurenburg (ca. 1060 – ca. 1123), o reverenciado fundador da Casa de Nassau, numa colina diante do rio Lahn, é o berço ancestral da Casa de Orange-Nassau, uma das mais importantes famílias aristocráticas teuto-neerlandesas. (...) Foi o antigo senhorio associado ao Castelo de Nassau que deu origem a esta dinastia germânica (...) Henrique III de Nassau e Breda (1483-1538), irmão de Guilherme I de Nassau-Dilemburgo (1487-1559), o Rico, pai este de Guilherme I (1553-1584), o Taciturno, príncipe de Orange, o patriarca dos Países Baixos, casou-se com Cláudia de Châlon (1498-1521) (...) Morto sem descendência Renato de Chalôn, seu primo Guilherme I, o Taciturno, herdou o principado de Orange. Surgiu, assim, a Casa Orange-Nassau, a família real dos Países Baixos” ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. *Albuquerque e Nassau: origens e perfis: Portugal, Espanha, Brasil, Alemanha, Países Baixos*. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 2018, p. 92.

<sup>7</sup> Segundo Israel, em seu clássico sobre a República Holandesa, “O imperador [Carlos V, grifo criou três novas instituições centrais em 1531, um grande órgão formal chamado de “Conselho de Estado”, um conselho reorganizado de finanças e um Conselho Secreto. (...) Oficialmente, o Conselho de Estado era o mais importante desses órgãos e era o fórum dos principais seigneurs. Isto consistia de doze membros, a maioria dos quais magnatas do sul, além de sua figura presidente, Jean Carondelet, arcebispo de Palermo, jurista e clérigo” ISRAEL, Jonathan. *The Dutch Republic: its rise, greatness and fall – 1477-1806*. New York: Oxford University Press, 1995. p. 36-37.

<sup>4</sup> CARDIM, Pedro. MIRANDA, S. M. A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios. In: FRAGOSO, J. L. R. GOUVÊA, M. de F. (orgs.). *O Brasil Colonial*. Vol. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

<sup>5</sup> COSTA, F. de A. apud COSTA, R. S. da. Os Holandeses: dos Países Baixos às Províncias Unidas entre os anos de 1515 e 1648. In: COUTO, Vinicius (org). (IN) Tolerâncias religiosas nos Países Baixos. Uma história das reformas religiosas ocorridas antes e durante a Era Dourada (1515-1648). Editora Reflexão, 2021. p. 36.

O primeiro desses pode-se dizer que se há desenvolvido desde os primórdios da fundação provincial, porém ausente de características profundamente nacionalistas. Os sentimentos de comunidade que uniam grande parte dos flamengos se inseriam em outra questão tão polêmica quanto esta, mas não criada como fruto do movimento de afirmação da origem de um Estado secular. Esse último só ocorrerá a partir do final do século XVIII, com a Revolução Francesa. O que se encontrava como raiz fundacional das controvérsias estava diretamente vinculado ao contexto religioso e contra-inquisitorial do século XVI, o Século da Reforma. Em segundo lugar, as inúmeras frentes de batalha em que se colocava o Sacro Império, seja contra os muçulmanos no oriente europeu, seja na condução da guerra franco-espanhola, faziam com que Felipe II, herdando esse contexto de seu pai Carlos V, aumentasse cada vez mais a tributação das províncias baixistas.

O semblante preocupado de Felipe II em sua visita às celebrações na próspera Antuérpia tramava instrumentos de dominação, durante a trégua, que serviriam para aumentar seu controle sobre as possessões e preparar seu exército com os financiamentos dos bolsos neerlandeses. Nada melhor que unir sua fé católica com o ato de perseguição no apoio às ações inquisitoriais, bem como restituir o tribunal de Mechlin. A Inquisição como tribunal eclesiástico remontava à tradição das medidas adotadas por Carlos V em 1550 no Concílio de Trento, que havia regredido a, até então, Dieta de Augsburg de 1530. Por sua vez, o tribunal de Mechlin tinha como principal alvo, para Motley, “aniquilar todas as diversidades em suas leis por uma cassação geral de suas constituições”<sup>8</sup>, isto é, as leis que beneficiassem as elites neerlandesas e estivessem contrárias aos interesses da Corte.

Nesse sentido, a figura do Duque de Alba, conselheiro de Felipe II e também de seu pai, veio exercer uma pressão fiscal e uma intolerância religiosa intensificada nos territórios flamengos em 1567. Medidas diplomáticas foram buscadas pelos nobres protestantes da região através da Liga do Compromisso de 1565; entretanto, naquele estágio, a via diplomática já não mais surtiria efeito. O aspecto religioso, motivado por movimentos de reforma protestante na região, por forte sentimento anti-católico e pelas atrocidades sofridas nos embates com a Monarquia hispânica levaram ao

levante liderado pelas províncias marítimas da Holanda, Zelândia e Frísia, sendo as províncias que mais abraçaram o protestantismo reformado.

## O CONTEXTO POLÍTICO E RELIGIOSO DA GUERRA PELA SEPARAÇÃO

Outro aspecto que merece destaque é abordar a liderança política do *stadeholder* Guilherme de Orange sobre as revoltas neerlandesas. Segundo Albuquerque, as principais razões para Guilherme de Orange se envolver no conflito estavam:

Ao tornar-se o principal líder da Guerra dos Oitenta Anos, ele foi considerado um traidor por Felipe II. Insatisfeito com o processo de transferência de prerrogativas que tradicionalmente haviam pertencido aos Estados, os Parlamentos provinciais, e com a perseguição aos protestantes, Guilherme tornou-se o principal financiador e agitador da Guerra dos Oitenta Anos, convertendo-se num inimigo jurado de morte pelo Império Espanhol.<sup>9</sup>

Para analisar tais opiniões, é importante inserir o contexto da formação religiosa do Príncipe da Casa de Orange-Nassau. Sua mudança constante de religião, desde sua formação luterana, até sua passagem pelo catolicismo para que herdasse o Principado de Orange e posterior conversão à fé reformada calvinista mostra a face eclética e política do perfil desse líder republicano. Essa perspectiva fazia-o ser favorável à liberdade religiosa, influenciado principalmente por seu orientador espiritual Jean Taffin (1529-1602), calvinista pacificador entre os católicos, habitantes do sul da atual Bélgica, e os refugiados huguenotes no Sínodo de Endem (1571). Dessa forma, é possível constatar que Guilherme I poderia ter decidido apoiar a revolta por motivos de defesa de suas convicções de liberdade religiosa.

Em 1559, Felipe II o promove a *stadeholder* da Holanda, Zelândia e Utreque. No momento em que se iniciam os procedimentos de controvérsia religiosa nos Países Baixos, Guilherme, utilizando-se de sua percepção política alinha suas convicções com àquelas de aspecto protestante ao considerar que retomar sua perspectiva católica o tornaria inimigo dos vingadores iconoclastos, os líderes dos territórios ao norte da Províncias Unidas. Assim, outros nobres protestantes

<sup>8</sup> MOTLEY, John Lothrop. *The Rise of the Dutch Republic. A History (1555-1566)*. Londres: Ams Pr Inc. Netherlands, 1973. (vol. 1), p. 65.

<sup>9</sup> ALBUQUERQUE, *op. cit.*, p. 105.

luteranos financiaram os empreendimentos de guerra dos revoltosos.

Com isso, o cenário dos laços políticos e religiosos estava condicionalmente efetivado: os reformados calvinistas que iniciaram ocupação das províncias nortistas nos anos posteriores à década de 40 do século XVI serão os personagens fundamentais para o apoio político necessário à liderança de Guilherme de Orange nos incursos das guerras de separação das províncias nortistas.

## AS CONTROVÉRSIAS DA TRÉGUA DOS 12 ANOS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O EXPANSIONISMO NEERLANDÊS

O enredo político e religioso supracitado terá como ponto de inflexão na continuidade do desenrolar dessas dinâmicas o assassinato de Guilherme, “O Silencioso”. Sua morte gerou uma crise política em disputas de espaços e poder na cúpula das Sete Províncias Unidas. Estavam em jogo não só a liderança política a ser estabelecida, mas também a perpetuação do republicanismo<sup>10</sup> como forma de governo, a relação entre Igreja e Estado trazidos pela controvérsia arminiana, bem como a propensão expansionista ultramarina comercial neerlandês.

De um lado estava o chefe de estado, filho de Orange e líder militar dos intentos batavos: Maurício de Nassau. Com perfil de claras propensões monárquicas, Maurício aliou-se ao elo reformado calvinista de

ala rígida em seus pensamentos teológicos, doutrinários e políticos. Importante salientar que o seu inimigo posterior, Oldenbarnevelt, foi o mesmo que o colocou no poder com hábil decisão estratégica para manter e garantir as bases para a independência holandesa. Esse aspecto central será analisado nos próximos parágrafos da discussão do presente texto.

A origem desse grupo calvinista rígido holandês que apoiou Nassau remonta seus primórdios aos intensos combates entre huguenotes e católicos na França, principalmente àqueles relacionados à Noite de São Bartolomeu<sup>11</sup>. Subindo pelo sul, os franceses huguenotes foram rompendo as fronteiras das províncias de Brabant e Flandres pela facilidade com a língua francesa, idioma usado também na região. A anterior Paz de Augsburgue que tinha trazido relativa paz à ala protestante luterana nos Países Baixos ainda não era aplicada às iniciativas reformistas de Calvino e de seus seguidores. Nos tempos de Felipe II e no reforço dos ditames tridentinos<sup>12</sup>, sendo inspirados pelas obras *monarcômacas*<sup>13</sup>, os huguenotes, segundo Quentin Skinner, desenvolveram uma teoria própria do direito de resistência na década de 1570. Por meio dessa teoria, havia a existência de um duplo pacto, *duplex foedus*, que garantia a obediência do povo ao rei, este como representante divino, enquanto ele fosse fiel a Deus. Caso contrário, o povo poderia desobedecer ao rei e até resistir pelo poder das armas.

<sup>10</sup> Gelderen nos explica que “A República Holandesa era, como disse de Schepper, ‘uma confederação de províncias e cidades quase autônomas com forte federalização elementos que se baseavam em noções de soberania popular. “ governo parlamentar da República foi uma mistura de aristocracia e democracia, oferecendo grandes grupos de sua população oportunidades de participação política que eram inigualáveis em a maioria dos outros sistemas políticos europeus contemporâneos (...)As províncias tinham dois funcionários importantes. Primeiro, cada província teve um Advogado, normalmente um jurista profissional a tempo inteiro, que era permanente envolvido nos assuntos dos Estados provinciais e frequentemente participou dos Estados Gerais. Por causa da proeminência da Holanda, o Advogado da Holanda pode se tornar o principal político do país, como, por exemplo, Oldenbarnevelt (...). Em segundo lugar, as províncias geralmente, embora não sempre, nomeado um *Stadtholder*. Tradicionalmente, o *Stadtholder* era um membro da dinastia Orange-Nassau e muitas vezes ocupou o cargo em várias províncias. O *Stadtholder* ocupou o comando do exército, ele era almirante da frota, ele tinha autoridade para conceder perdão e em alguns casos ele elegeu os vereadores da cidade”, cf. GELDEREN, 1992, p. 72.

<sup>11</sup> A emblemática Noite de São Bartolomeu teve por contexto e consequente causa a seguinte consideração: “A ameaça imediata no verão de 1572 surgiu das exigências de Coligny em favor de uma campanha para apoiar a oposição crescente - e em parte calvinista - ao domínio espanhol nos Países Baixos. Foi nesse momento que ela [Catarina de Médici, regente francesa e responsável por tramarmorte do Almirante Coligny, *grifo nosso*] evidentemente decidiu que Coligny teria de ser eliminado. Mas o plano falhou, pois a bala do assassino não o matou, apenas feriu. Ela parece ter então entrado em pânico, ordenando, em desespero, que se exterminasse toda a liderança huguenote” SUTHERLAND apud SKINNER, Quentin. As fundações do pensamento político moderno. Trad. Renato Janine Ribeiro. Companhia das Letras. 1ª ed. 1996. São Paulo. p. 516-517.

<sup>12</sup> Das decisões do Concílio de Trento.

<sup>13</sup> É importante ressaltar que o conceito de *Monarcômacos* se fundamentava como tipos de obras que combatiam o poder do soberano absolutista, que abriam espaço para o tiranicídio. Originou-se nos embates huguenotes para ampliar sua argumentação quanto ao direito de resistência, sendo chamadas de Teoria da Resistência. Exemplos de obras *monarcômacas*: *Francogallia*, de François Hotman, *Du droit des magistrats*, de Theodoro de Beza, e *Vindiciae contra tyrannos*, de Philippe du Plessis-Mornay. SKINNER, Quentin. As fundações do pensamento político moderno. Trad. Renato Janine Ribeiro. Companhia das Letras. 1ª ed. 1996. São Paulo. p. 518-519.

Entretanto, a hostilidade a esse tipo de argumentação foi o que prevaleceu no calvinismo nos Países Baixos na década de 1570. Incrementando aspectos estoicistas<sup>14</sup>, o principal influenciador nas províncias neerlandesas contrário a abordagem do direito de resistência foi Justus Lipsius.<sup>15</sup> Tendo como ponto inicial o conceito de Fortuna<sup>16</sup>, Lipsius associava-o aos desígnios irreduzíveis da soberania divina. Segundo Skinner, as implicações políticas desse pensamento seriam a ideia de que cada pessoa tem o “dever de submeter-se à ordem existente das coisas, jamais resistindo ao governo vigente, aceitando-o e, quando necessário, suportando-o com coragem e constância”.<sup>17</sup>

Com essa mentalidade, o calvinismo holandês ganhou os status necessários para fundamentarem catecismos e credos que sustentassem suas afirmações teológicas, dogmáticas e doutrinárias, e consubstanciassem seus imperativos político-partidários. Tal fato se materializou na realização em 1571 do Sínodo de Emden que oficializou a Igreja Reformada Holandesa,

determinando a Confissão Belga<sup>18</sup> e o Catecismo de Heidelberg<sup>19</sup> como base confessional para as igrejas de idioma holandês, por parte de professores e ministros religiosos. Embora isso não fosse expressamente defendido por esse movimento religioso, esse “*catecismolatria*” marcará as ações intolerantes dos calvinistas associados ao governo de Nassau.

Contra esse pensamento que se levantaria o teólogo reformado holandês Jacó Armínio (1559-1609). Seguindo uma formação de fundamentos do movi-

<sup>14</sup> O Estoicismo pode ser definido como “uma das grandes escolas filosóficas do período helenista, assim chamada pelo pórtico pintado onde foi fundada, por volta de 300 a.C., por Zenão do Cício. (...) compartilhou a afirmação do primado da questão moral sobre as teorias e o conceito de filosofia como *vida contemplativa* acima das ocupações, das preocupações e das emoções da vida comum. Seu ideal, portanto, é de *ataraxia* ou *apatia*.” ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Ed. Revisada e Ampliada. Martins Fontes. São Paulo, 2007. p. 375.

<sup>15</sup> Relacionado à vida de Justus Lipsius, pode-se dizer que foi “O mais célebre defensor do mesmo ponto de vista nos Países Baixos em fins do século foi Justus Lipsius, católico de nascimento que deixou sua terra natal em 1571 para lecionar na Universidade de Jena, luterana, transferindo-se depois para a Universidade de Leyden, calvinista, e finalmente retomando à Igreja católica para ocupar a cátedra de latim em Louvain, no início da década de 1590” ZANTA apud SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renata Janine Ribeiro. Companhia das Letras. 1ª ed. 1996. São Paulo. p. 550.

<sup>16</sup> O conceito de Fortuna, segundo Skinner, se dá da seguinte maneira: “O ponto de partida de todos esses autores é o conceito da Fortuna, que eles personificam, em típico estilo humanista, como uma deusa inescrutável, caprichosa e de poder potencialmente esmagador.” Cf. SKINNER, *op. cit.*, p. 550. Nesse sentido, os humanistas utilizavam-se do conceito de Fortuna para referir-se a força do destino, àquela que levava às calamidades e guerras, aos acontecimentos de que os homens não têm controle. Se referem ao ordenamento de todas as coisas, o que será conhecido na teologia calvinista pelo determinismo.

<sup>17</sup> SKINNER, *op. cit.*, p. 551

<sup>18</sup> A Confissão Belga pode ser compreendida, segundo Brès, como “o primeiro dos padrões doutrinários das Igrejas Reformadas é a Confissão de Fé. É chamado normalmente de Confissão Belga, pois é originário da região sul dos Países Baixos, conhecida hoje como Bélgica. O seu principal autor, Guido de Brès, um pregador das Igrejas Reformadas dos Países Baixos, foi martirizado por causa da Fé no ano de 1567. Durante o Século XVI as igrejas desse país estavam sujeitas às mais terríveis perseguições por parte do governo católico-romano. (...) Ao compor a Confissão, o seu autor valeu-se, numa certa medida, da Confissão das Igrejas Reformadas da França, escrita principalmente por João Calvino e publicada dois anos antes. Contudo, a obra de Brès não é uma mera revisão do trabalho de Calvino, mas uma composição independente. Ela foi imediata e alegremente recebida pelas igrejas dos Países Baixos e adotada pelos Sínodos Nacionais convocados nas últimas três décadas do Século XVI. Depois de uma criteriosa revisão, não do conteúdo, mas textual, o grande Sínodo de Dort de 1618/1619 a adotou como um dos padrões doutrinários” BRÈS, Guido de. *Confissão Belga*. Trad. Marcos Vasconcelos. Centro de Literatura Reformada – CLIRE. 2016. p. 6-10.

<sup>19</sup> No que consiste ao Catecismo de Heidelberg, é possível dizer que: “O Catecismo de Heidelberg, segundo os padrões doutrinários das Igrejas Reformadas, foi escrito em Heidelberg a pedido do Eleitor Frederico III, governador, entre 1559 e 1576, da mais influente província alemã, o Palatinado. (...) comissionou Zacarias Ursinus, vinte e oito anos de idade e professor de Teologia da Universidade de Heidelberg, e Gaspar Olevianus, vinte e seis anos de idade e pregador da corte de Frederico, para que preparassem um catecismo para instruir os jovens e guiar pastores e mestres. (...) O Catecismo de Heidelberg foi adotado pelo Sínodo de Heidelberg e publicado na Alemanha com um prefácio de Frederico III datado de 19 de janeiro de 1563. (...) O Catecismo de Heidelberg tornou-se ampla e favoravelmente conhecido nos Países Baixos quase imediatamente após sair das prensas, principalmente pelos esforços de Pedro Dathenus, que traduziu para o holandês e acrescentou à sua versão do Saltério de Genebra, publicando-o em 1566. (...) Os Sínodos Nacionais do século dezesseis o adotou como uma das Formas de Unidade, requerendo dos seus oficiais eclesiásticos que o subscrevessem e que os seus ministros o explicassem às igrejas. Essas exigências foram fortemente enfatizadas pelo grande Sínodo de Dort de 1618/1619” URSINUS, Zacarias. *O Catecismo de Heidelberg*. Trad. Marcos Vasconcelos. Centro de Literatura Reformada – CLIRE. 2016. p. 5-7.

mento da *Devotio Moderna*<sup>20</sup> em Utreque, Armínio defendia a concepção de uma “boa consciência” dada por Deus sendo esta garantidora da liberdade cristã e da liberdade de pensamento. Com raízes na Renascença do Norte, as ideias desse teólogo holandês incorporavam o espírito nativista de Erasmo de Roterdã e dos teólogos do humanismo cristão<sup>21</sup>. Nesse sentido, a influência do espírito renascentista de Erasmo de Roterdã<sup>22</sup> quanto ao nativismo religioso neerlandês e a necessidade de tolerância às crenças existentes era postulada, buscando garantir um sentido complexo (mas não total) para a liberdade de práticas católicas e protestantes. A visão erasmiana do Príncipe Cristão, que era o entendimento majoritário nacional até a metade do século XVI de como deveria ser um magistrado

cristão<sup>23</sup>, influenciaria totalmente a visão erastiana<sup>24</sup> de Armínio quanto à essa questão.

Em suas ideias políticas, Armínio defendia a forma erastiana de se compreender a relação entre Estado e Igreja, apoiando-se nos burgomestres, magistrados e nobres holandeses<sup>25</sup>. Suas ideias começaram a ganhar notoriedade ao ser convocado para defender a interpretação calvinista de Romanos 7 contra àquelas colocadas por Dirck Coornhert. Armínio não o tratou como herege por perceber similitudes do pensamento de Coornhert com seu entendimento à luz das Escrituras Sagradas. Em seus anos como *Rector Magnificus* da Universidade de Leiden (1605-1609), colocou também em uma nova controvérsia que tomaria rumos ainda maiores no contexto dos Estados Holandeses do Norte. Agora, a questão era seu entendimento da so-

<sup>20</sup> A espiritualidade da *Devotio Moderna* foi historicamente compreendida como um movimento religioso dentro da igreja medieval tardia e originou-se no século XIV na Holanda e se espalhou no século XV principalmente no noroeste da Alemanha. No século XVI, no entanto, perde sua influência, mas continuou no pensamento dos humanistas do Renascimento alemão e em alguns reformadores. INSHAQ, Vivian. Missionários Reais: a literatura religiosa e a disputa pelas almas devotas, século XVI-XVIII. *Acervo*. v. 16. n. 2. p. 147-172. 2011

<sup>21</sup> No bojo do Renascimento do Norte, o Humanismo Cristão se refere como: “O humanismo, afinal de contas, foi muito mais religioso que se afirmou durante muito tempo. Certamente houve as extravagâncias da “Academia Romana” (...) Houve, o que é mais grave, a obra materialista de Pomponazzi, *De immortalitate animi* (1516). Houve principalmente o grande livro anticristão desses conturbados tempos, *O Príncipe*, de Maquiavel (1516). Todavia, no conjunto, os humanistas foram espíritos religiosos, mas independentes. (...) eles [os pensadores do humanismo cristão, *grifo nosso*] evoluíram a maior parte das vezes para uma concepção otimista do homem (...) Descobriram na alma humana uma aspiração natural para Deus e descortinaram em cada religião uma manifestação pelo menos parcialmente válida desse impulso para o divino. (...) Os humanistas não negavam o pecado original, mas, em geral, não insistiam nele. (...) Além disso, mensageiros de uma doutrina de paz, eles desaprovaram muitas vezes a violência e o cisma.” DELUMEAU, *op. cit.*, p. 79-80.

<sup>22</sup> Acerca da erudição de Erasmo de Roterdã, esse foi conhecido como humanista cristão da transição do século XV e XVI, foi escritor, filósofo e teólogo neerlandês. Erasmo representa um dos mais importantes escritores do humanismo cristão renascentista. Nasceu em 1466, se tornou monge agostiniano, porém ao deixar a vida monástica, foi estudar na Universidade de Paris e se colocou a viajar por vários países. Ao estudar grego na Universidade de Oxford na Inglaterra deu novos rumos às suas obras sendo fundamental para os movimentos reformistas católicos e protestantes posteriores. Para mais informações: ZWEIG, Stefan. Triunfo e Tragédia de Erasmo de Roterdão. Trad. Maria Elsa Neves e Maria José Diniz. Assírio & Alvim. 2020.

<sup>23</sup> Sobre o magistrado cristão e o entendimento erasmiano é propício a seguinte colocação: “A essência da mensagem humanística, como nos diz Erasmo no *Príncipe Cristão*, pode assim resumir-se na ideia de que o objetivo do governo deve consistir em alcançar “o mais alto grau de virtude”, enquanto o dever do governante deve ser o de servir como a encarnação da “virtude em sua forma mais pura e mais elevada” (pp. 187, 189). (...)Essa é a formidável esperança subjacente à exigência que Erasmo tantas vezes reitera, em especial no *Príncipe Cristão*, de que todos os governantes e magistrados “sejam íntegros em todas as virtudes” e se considerem “nascidos para o bem público” (p. 162). Se o príncipe atingir a plena virtude, isso fará que ele seja, plenamente, cristão; e, se se tornar cristão por inteiro, isso o capacitará a assentar os fundamentos de uma perfeita república.” DELUMEAU, Jean. *Nascimento e Afirmação da Reforma*. Trad. João Pedro Mendes. Pioneira. São Paulo. 1989. p. 250-251.

<sup>24</sup> O pensamento do Erastianismo pode ser entendido como a: “Doutrina estabelecida por Thomas Erastus (1524-1583), segundo a qual a Igreja deve, em tudo, submeter-se a autoridade do Estado.” ANDRADE, Claudionor Corrêa de. *Dicionário Teológico: um suplemento biográfico dos grandes teólogos e pensadores*. 1ª ed. Editora CPAD. 2019. p. 164.

<sup>25</sup> Essa ideia erastiana e a perspectiva arminiana da liberdade religiosa era chamada de *compreensão* e pode ser entendida conforme o seguinte trecho “Esse padrão permite um nível de latitude dentro da confissão reconhecida; além disso, permite certa flexibilidade para grupos não conformistas, embora imponha uma ou outra penalidade sobre eles. (...) Embora esse sistema [o sistema erastiano pela *compreensão*, *grifo nosso*] não constitua uma liberdade religiosa completa a todos, ela realmente representa um avanço na liberdade dentro de uma estrutura interna da igreja estabelecida. (...) Devemos observar, no entanto, que em razão do papel dos magistrados, a autoridade política recebeu um espaço que para nós é questionável. (...) Por outro lado, Armínio e seus companheiros podiam encontrar nos magistrados e sua laicidade um espírito de tolerância rejeitado pelos calvinistas rígidos”. ADAMS, James Luther. In: MCCULLOH, Gerald O. (org). *A fé e a liberdade do homem*. Trad. Wellington Mariano. 1ª ed. Editora Reflexão. São Paulo. 2015. p. 119.

teriologia bíblica em contrapartida ao supralapsarianismo<sup>26</sup> calvinista defendido na Holanda por Francisco Gomarus. Para além de uma discussão meramente teológica, por trás desses embates se colocavam propostas de Estado totalmente diferentes entre o ramo nativista arminiano e o lado calvinista holandês. Tal fato poderá ser observado nos contornos políticos que se aproveitariam os dois projetos de República Holandesa e sua Expansão nas figuras já mencionadas de Maurício de Nassau e Johan Oldenbarnevelt.

## OS REFLEXOS DAS CONTROVÉRSIAS TEOLÓGICO-RELIGIOSAS

De posse dessas informações, e retomando a análise das figuras políticas em questão, representando a personalidade mais notável do ambiente político flamengo, Johan Oldenbarnevelt, de origem humilde, juntou-se à casa dos Orange em 1572. Em 1582, tornou-se confidante de Guilherme I, aumentando seu poder e influência. Assim, os Estados da Holanda escolheram Oldenbarnevelt para ser o seu *raadspensionaris*<sup>27</sup>, o Advogado Geral do Estado. Sua notória capacidade política o fizera ser uma das pessoas mais influentes e populares da Holanda.

Todavia, a relação até então pacífica entre *stadholder* e o *raadspensionaris* começará a ser corroída na Batalha de Newport em 1600. Alegando que Oldenbarnevelt havia subestimado os riscos de entrar em perigo com essa luta frente aos espanhóis, Nassau considerou imprudente tal medida. O estopim dos embates envolvendo essas duas lideranças políticas nortistas estariam ligados a adoção da Trégua dos Doze Anos (1609-1621). Como homem da guerra, Maurício não apoiava o estabelecimento da trégua e da paz, pois temia uma paz constante a qual levasse o povo a aceitar o domínio

espanhol novamente. Em contrapartida, Van Oldenbarnevelt era a favor de um longo armistício, mas com única condição de que os espanhóis abrissem mão de sua soberania sobre todas as Sete Províncias.

Ao final das tratativas, a trégua foi estabelecida e Oldenbarnevelt saiu-se como grande herói desse acordo. Nesse sentido, é possível observar como as divergências religiosas corroboravam os pontos de vista acerca de ser favorável ou não ao engajamento militar. Seguindo uma diplomacia mais pacifista e cooperativa, Oldenbarnevelt reflete o pensamento de tolerância religiosa arminiana associada ao aspecto político e a liberdade de consciência. Enquanto isso, a defesa dos empreendimentos belicistas por Nassau reverbera o pensamento calvinista predominante nessa época, colocando a guerra como um mal necessário para o estabelecimento de uma esfera política da Reforma Calvinista e o estabelecimento de uma *Teocracia Reformada*. Tema esse que exige uma tratativa mais extensa, que extrapolaria os limites deste artigo. Por meio da trégua, as Províncias Unidas tiveram um grande fomento ao desenvolvimento comercial mercantilista da recém criada VOC. Segundo Ferlini: “com a Trégua dos Doze Anos a Espanha e as Províncias Unidas, os holandeses voltaram aos negócios do açúcar. Entre 1609 e 1621, calcula-se que anualmente cerca de 50 mil caixas de açúcar do Brasil chegavam à Holanda para serem processadas nas 29 refinarias ali existentes.”<sup>28</sup>

Em 1602, como fruto das negociações estratégicas e inovadoras de Oldenbarnevelt, foi fundada a Companhia das Índias Orientais (VOC). Com o confisco empreendido por Felipe II aos navios holandeses, a resposta encontrada por esses navegadores comerciantes foi irremediavelmente a fonte dos produtos mercantilistas, marcando um novo período no comércio internacional. Servindo às pretensões econômicas e também políticas de conquista das terras indianas, a VOC foi instituída por ato estatal de Carta-Patente e integrava não só uma iniciativa privada, mas um elo governamental fundamental para a garantia de benefício a todos os envolvidos em seus negócios na Holanda. Esse ideário estava no cerne do pensamento político do Advogado Geral e foi representado pelo seguinte trecho do referido documento fundacional: “Por meio da criação de uma entidade, organização e política, seguras e sólidas, elas serão ligadas umas às outras, sendo administradas e expandidas conjuntamente para o

<sup>26</sup> Supralapsarianismo: “doutrina elaborada [inspirado em Theodoro Beza, *grifo nosso*] pelo calvinismo holandês, segundo a qual os decretos concernentes ao destino eterno do ser humano foram elaborados por Deus antes da Queda no Éden. Esta seria a ordem dos decretos de Deus segundo o supralapsarianismo: 1) Decretação da salvação de uns e da condenação eterna de outros; 2) Criação tanto dos primeiros quanto dos segundos; 3) Chancelamento do direito à queda de ambos; e 4) Reconhecimento da provisão de salvação apenas para os eleitos.” ANDRADE, *op. cit.*, p. 336.

<sup>27</sup> *raadspensionaris*: o defensor da província. Em teoria, isso significava que ele era simplesmente o secretário permanente e vereador dos Estados.” KLEIJ, Sonja. *Van Oldenbarnevelt: Dutch political conflict in Dutch and English Drama*. Comparative Literary Studies. Utrecht University.

<sup>28</sup> FERLINI, Vera Lúcia. *A Civilização do açúcar: Séculos XVI a XVIII*. São Paulo. Ed. Brasiliense. 1986. p. 74.

bem de todos os residentes dos Países Baixos Unidos que queiram participar disto.”<sup>29</sup>

## CONCLUSÃO

Toda essa crise, já nos primórdios do Século Dourado neerlandês, apontava para o fim prematuro dessa marcante época. Ao conceder todas as fontes do poder político nas mãos do *stadeholder*, os calvinistas subsidiaram decisões autoritárias que iriam desencadear o processo de crise estatal. Um exemplo disso se deu no *coup d’État*, procedido por Nassau, destituindo o cargo de Advogado Geral do Estado de Oldenbarnevelt, bem como os magistrados de ala arminiana das câmaras municipais e burgomestres para colocar calvinistas gomaristas na preparação para os eventos sinodais que aconteceriam no final da década de 1610. Embora em seu desenvolvimento da teoria política, o partido reformado defendia o direito de repúdio ao governante que não agisse para o bem do povo e representando a soberania divina, como disposto nos tratados de Justos Lipsius, na prática, se tornaram cegos ou preferiram assim se colocarem às afrontas aos ideais republicanos esboçados por Maurício. Esses dispositivos do direito de resistência calvinista, portanto, foram suprimidos ou intencionalmente não exercidos influenciados pelos próprios interesses políticos gomaristas em torno da supremacia teológica e eclesiástica sobre o partido arminiano. Ainda assim, essa questão se tornará fruto de desavença posterior entre os próprios calvinistas e os intentos de Nassau que pode ser investigada em uma pesquisa futura.

As conquistas militares ultramarinas posteriores, ainda que dessem fôlego aos comerciantes neerlandeses, seriam afetadas negativamente pela falta de recursos disponíveis pelos investidores e pelo fato de os Estados Gerais estarem envolvidos nas guerras no continente europeu. Para a segunda metade do século XVII, a República veria a ampliação de seus domínios, porém com substanciais mudanças nos contornos políticos, sociais e religiosos que permitiram a continuidade do sucesso holandês. Entretanto, como se havia iniciado as empreitadas da WOC, é pertinente a fala de Albuquerque quando diz que: “a mesma entidade política que a criou e subsidiou [referindo-se à República das Províncias Unidas] terminou tendo de arcar com seu passivo”<sup>30</sup>.

<sup>29</sup> ALBUQUERQUE, *op. cit.*, p. 90.

<sup>30</sup> ALBUQUERQUE, *op. cit.*, p. 144.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Ed. Revisada e Ampliada. Martins Fontes. São Paulo. 2007.
- ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. *Albuquerque e Nassau: origens e perfis: Portugal, Espanha, Brasil, Alemanha, Países Baixos*. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 2018.
- ANDRADE, Claudionor Corrêa de. *Dicionário Teológico: um suplemento biográfico dos grandes teólogos e pensadores*. 1ª ed. Editora CPAD. 2019. p. 164.
- BRÈS, Guido de. *Confissão Belga*. Trad. Marcos Vasconcelos. Centro de Literatura Reformada – CLIRE. 2016.
- CARDIM, Pedro. MIRANDA, S. M. “A expansão da Coroa portuguesa e o estatuto político dos territórios”. In: FRAGOSO, J. L. R. GOUVÊA, M. de F. (orgs.). *O Brasil Colonial*. Vol. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- COSTA, R. S. da. “Os Holandeses: dos Países Baixos às Províncias Unidas entre os anos de 1515 e 1648”. In: COUTO, Vinicius (org). (IN) *Tolerâncias religiosas nos Países Baixos. Uma história das reformas religiosas ocorridas antes e durante a Era Dourada (1515-1648)*. Editora Reflexão, 2021.
- DELUMEAU, Jean. *Nascimento e Afirmação da Reforma*. Trad. João Pedro Mendes. Pioneira. São Paulo. 1989.
- FERLINI, Vera Lúcia. *A Civilização do açúcar: Séculos XVI a XVIII*. São Paulo. Ed. Brasiliense. 1986.
- INSHAQ, Vivian. *Missionários Reais: a literatura religiosa e a disputa pelas almas devotas, século XVI-XVIII*. *Acervo*. v. 16. n. 2. p. 147-172. 2011.
- ISRAEL, Jonathan. *The Dutch Republic: its rise, greatness and fall – 1477-1806*. New York: Oxford University Press, 1995. p. 36-37.
- KLEIJ, Sonja. *Van Oldenbarnevelt: Dutch political conflict in Dutch and English Drama*. Comparative Literary Studies. Utrecht University.
- MCCULLOH, Gerald O. (org). *A fé e a liberdade do homem*. Trad. Wellington Mariano. 1ª ed. Editora Reflexão. São Paulo. 2015. p. 119.
- MOTLEY, John Lothrop. *The Rise of the Dutch Republic. A History (1555-1566)*. Londres: Ams Pr Inc. Netherlands, 1973. (vol. 1), p. 65.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro. Companhia das Letras. 1ª ed. 1996. São Paulo.
- URSINUS, Zacarias. *O Catecismo de Heidelberg*. Trad. Marcos Vasconcelos. Centro de Literatura Reformada – CLIRE. 2016.
- ZWEIG, Stefan. *Triunfo e Tragédia de Erasmo de Roterdão*. Trad. Maria Elsa Neves e Maria José Diniz. Assírio & Alvim. 2020.